

Gilberto Cotrim. Direito Fundamental: Instituições de Direito Público e Privado. 23ª ed., Saraiva, 2009

“O Direito não é matéria que interessa apenas a advogados, juízes e demais especialistas. Em sua amplitude, é extremamente útil a inúmeros profissionais. No dia-a-dia, todo cidadão depara-se com diversas questões de Direito: o aluguel da casa, o pagamento de impostos, as relações trabalhistas, os problemas do consumidor etc.”



DIREITO

DIREITO

HOMEM, SOCIEDADE E DIREITO

DIREITO

Onde há homem, há sociedade;
onde há sociedade, há Direito;
logo, onde há homem, há Direito.

DIREITO

Como bem ensina o Professor Miguel Reale, "o Direito corresponde à exigência essencial e indeclinável de uma convivência ordenada, pois nenhuma sociedade poderia subsistir sem um mínimo de ordem, de direção e solidariedade". "O Direito é, por conseguinte, um fato ou fenômeno social; não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela. Uma das características da realidade jurídica é, como se vê, a sua socialidade, a sua qualidade de ser social."

DIREITO

CONCEITO DE DIREITO

DIREITO

**Direito é o complexo de NORMAS DE
CONDUTA DAS RELAÇÕES HUMANAS
vigentes em uma sociedade, de
OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA POR
PARTE DE TODOS.**

DIREITO

ESCOPO DO DIREITO

DIREITO

A FINALIDADE do Direito é a PAZ SOCIAL,
em prol da convivência humana em sociedade
de forma harmônica. Para tanto, é preciso
estabelecer limites às pretensões e condutas
individuais, na busca do bem comum e da
preservação da coletividade.

DIREITO

INSTITUIÇÕES DE DIREITO

DIREITO

Instituições de Direito são os **institutos jurídicos**, como, por exemplo, o mandado de segurança, o *habeas corpus*, a ação popular, o mandado de injunção, o *habeas data*, o *impeachment*, o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular, a herança, o testamento, a adoção, o casamento, o divórcio, a bigamia, o homicídio, o aborto, o roubo, o furto, o peculato, a corrupção, a pena de morte. Todos são **institutos jurídicos**.

DIREITO

As instituições de Direito, portanto, são os temas pontuais relevantes para o Direito; são os assuntos específicos importantes para a vida humana coletiva, em sociedade, em determinado tempo e em certo lugar.

DIREITO

DIREITO E MORAL

DIREITO

**O Direito e a moral são
espécies do mesmo GÊNERO:
normas de conduta humana.**

DIREITO

As normas jurídicas (vale dizer, as normas de Direito) são COERCITIVAS, de observância OBRIGATÓRIA, sob pena de imposição de SANÇÃO estatal.

DIREITO

Já as normas morais são os **VALORES individuais e coletivos** que norteiam a conduta das pessoas no convívio social. O desrespeito às normas morais pode gerar **remorso, repulsa e até exclusão social**, mas **NÃO COERÇÃO** nem **SANÇÃO ESTATAL**, próprios da norma jurídica.

DIREITO

No mais das vezes, há coincidência entre as normas jurídicas e morais.

Por exemplo, tanto o Direito quanto a moral repudiam o homicídio, o estupro, o roubo, o furto, a corrupção.

D I R E I T O

**Há, todavia, exceções significativas,
marcadas por inegáveis diferenças
entre as normas jurídicas e as
normas morais.**

DIREITO

Por exemplo, o artigo 814 do Código Civil brasileiro revela uma hipótese na qual há distinção entre o Direito e a moral.

O Direito dispensa o perdedor do pagamento de dívida proveniente de jogo ou de aposta particular, na vida privada, portanto.

Já a moral exige que a dívida seja honrada: segundo a moral, deve-se cumprir o que foi combinado.

DIREITO

Ainda no campo do Direito Civil e das obrigações civis, uma importante diferença entre o Direito e a moral diz respeito à **dívida prescrita**.

A obrigação está extinta para o Direito, razão pela qual ninguém é obrigado a pagar dívida prescrita.

À luz da moral, entretanto, a obrigação subsiste até o efetivo pagamento da dívida; pouco importa se houve prescrição: a moral exige o cumprimento do que foi pactuado.

Caio Mário da Silva Pereira. Instituições de Direito Civil. Volume I, 12ª ed., 1991, p. 9

“Quando o devedor invoca a prescrição para se furtar ao pagamento, vale-se de uma faculdade assegurada pela ordem jurídica, com a qual foge ao cumprimento da palavra empenhada, e deixa de restituir ao credor o que lhe cabe. O direito disciplina a alegação, mas a ação do devedor, juridicamente incensurável, não satisfaz às exigências da moral.”

DIREITO

DIREITO OBJETIVO

E

DIREITO SUBJETIVO

DIREITO

**O Direito pode ser analisado
sob dois diferentes prismas:
o objeto e o sujeito.**

DIREITO

O Direito objetivo diz respeito ao **OBJETO** do Direito: as **NORMAS JURÍDICAS**, tanto as normas **ESTATAIS** (como as leis em geral, os regimentos e resoluções) quanto as normas **PARTICULARES** (como as convenções e os contratos).

DIREITO

Já o Direito subjetivo tem o foco no **SUJEITO**, no **BENEFICIÁRIO** do Direito, **EM QUEM** pode evocar a norma jurídica em seu favor. O Direito subjetivo, portanto, é a **FACULDADE** que o beneficiário da norma jurídica dispõe para evocá-la em seu interesse ou em sua defesa.

DIREITO

Um exemplo pode facilitar a compreensão da teoria exposta: a Resolução n. 06, de 2018, aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Viçosa, dispõe sobre o regime didático, com a determinação de que sejam realizadas ao menos três avaliações nas disciplinas de graduação. Trata-se de Direito OBJETIVO.

DIREITO

Na eventualidade de algum professor disponibilizar apenas duas avaliações, os discentes matriculados na respectiva disciplina têm Direito SUBJETIVO à apresentação de requerimentos e recursos administrativos, sem prejuízo do acionamento do Poder Judiciário, na busca da preservação do Direito objetivo.

DIREITO

Em suma, o Direito OBJETIVO diz respeito às NORMAS JURÍDICAS, enquanto o Direito SUBJETIVO consiste na FACULDADE DA EVOCAÇÃO daquelas normas em casos de desrespeito e de ameaça ao descumprimento ao comando normativo.

DIREITO

**DIREITO POSITIVO
E
DIREITO NATURAL**

DIREITO

O Direito **POSITIVO** é o complexo de **normas jurídicas impostas pelo Estado.**

É o Direito estatal, o Direito legislado, constituído pelos titulares do poder de legislar.

DIREITO

Por conseguinte, o Direito positivo NÃO se confunde com o Direito objetivo.

O Direito objetivo é mais amplo, já que alcança TODAS AS NORMAS JURÍDICAS, estatais (leis em geral, regimentos, resoluções) e particulares (convenções e contratos).

Já o Direito positivo diz respeito somente às NORMAS JURÍDICAS POSTAS PELO ESTADO, quais sejam, as leis em geral, regimentos, resoluções. Direito positivo, portanto, é o Direito estatal.

DIREITO

O Direito NATURAL é o DIREITO IDEAL, proveniente da natureza. O direito à vida, à amamentação, à maternidade, à alimentação, à locomoção, à reprodução, à educação, ao silêncio e à liberdade de pensamento são alguns exemplos. Em virtude da compatibilidade com a natureza e as necessidades humanas, o Direito natural é considerado ideal e até mesmo utópico.

D I R E I T O

**No mais das vezes, o Direito positivo
é constituído por normas jurídicas
que se coadunam com o Direito
natural.**

D I R E I T O

Como exemplo da regra, vale conferir o inciso L do artigo 5º da Constituição: “L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”.

DIREITO

À evidência, o Direito natural inspira e norteia a formação do Direito positivo.

Por fim, é considerado mais evoluído o Direito positivo que consagra com maior extensão o Direito natural.

DIREITO

**DIREITO PÚBLICO
E
DIREITO PRIVADO**

DIREITO

**O Direito é dividido em
Direito Público e Direito
Privado.**

DIREITO

O Direito Público é o complexo de normas jurídicas com MAIOR IMPERATIVIDADE, cuja margem de escolha por parte das pessoas é pequena ou nenhuma, tendo em vista a PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO.

DIREITO

Em contraposição, o Direito Privado é o complexo de normas jurídicas com MENOR IMPERATIVIDADE E MAIOR LIBERDADE DE ESCOLHA, com a prevalência da autonomia da vontade das pessoas naturais.

DIREITO

Sob outro prisma, o Direito Público está relacionado às normas jurídicas voltadas para a COLETIVIDADE, enquanto o Direito Privado diz respeito às normas jurídicas que regem as RELAÇÕES PARTICULARES, entre pessoas naturais, associações civis, sociedades simples e empresariais.

DIREITO

Em resumo, o Direito Público é o complexo de normas jurídicas marcado pela predominância do interesse coletivo em relação aos individuais. Já o Direito Privado é o complexo de normas jurídicas de regência dos interesses particulares, vale dizer, das pessoas naturais, das associações civis, das sociedades simples e empresariais.

DIREITO

O Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Tributário, o Direito Previdenciário, o Direito Eleitoral, o Direito Ambiental, o Direito Penal, o Direito Processual Penal, o Direito Processual Civil e o Direito Processual do Trabalho são exemplos de ramos de Direito Público.

DIREITO

O Direito Constitucional é o ramo do Direito que versa sobre a Constituição, os direitos fundamentais das pessoas, a estrutura político-administrativa do Estado e os Poderes Estatais: Executivo, Legislativo e Judiciário.

DIREITO

O Direito Administrativo é o ramo do Direito relacionado às normas jurídicas de regência da Administração Pública, destinada à prestação de serviços públicos em prol da coletividade.

DIREITO

Daí a conclusão: enquanto a estrutura político-administrativa do Estado é objeto do Direito Constitucional, os aspectos internos e de funcionamento das pessoas jurídicas de direito público e dos respectivos órgãos integram o Direito Administrativo.

DIREITO

O Direito Tributário é o ramo do Direito relativo às normas jurídicas que versam sobre a arrecadação e a cobrança dos tributos em geral: impostos, taxas, contribuições de melhoria.

DIREITO

O Direito Previdenciário é o ramo do Direito que versa sobre a seguridade social, com a proteção dos trabalhadores idosos, dos que sofreram acidentes e ficaram incapacitados para o trabalho, dos respectivos viúvos, viúvas, companheiros, companheiras e filhos incapazes, por meio de benefícios previdenciários, como aposentadorias, auxílios, seguros e pensões, conforme o caso.

DIREITO

O Direito Eleitoral é o ramo do Direito que dispõe sobre as eleições destinadas à outorga de mandatos públicos, para Presidente da República, Governadores dos Estados-membros e do Distrito Federal, Prefeitos de Municípios, Senadores, Deputados e Vereadores.

DIREITO

O Direito Ambiental é o ramo do Direito que versa sobre a exploração e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

DIREITO

O Direito Penal é o ramo do Direito alusivo aos CRIMES e CONTRAVENÇÕES PENAIS, cujas normas jurídicas contêm as condutas vedadas no Estado e as penas a serem impostas aos criminosos e contraventores.